



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**“Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativa à protecção do ambiente através do direito penal”**

**SEC (2007) 160**

**SEC (2007) 161**

**Relatório e Parecer**

**Deputado Relator**

**Umberto Pacheco**

**PS**

**I – Relatório**

**1. Enquadramento**

Em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias elaborou relatório, conclusões e deu parecer sobre a *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal*.

Examinado o relatório supra mencionado, verifica-se que:

\* A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

\* A análise efectuada pela já referida Comissão, dá conta de que não se verifica a violação dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade e bem assim da adequação do instrumento legislativo adoptado, de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Com efeito, a proposta em causa veio substituir a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal<sup>1</sup>, para nele introduzir as conclusões do Acórdão do Tribunal de Justiça Europeu<sup>2</sup>, que anulou a decisão-quadro 2003/80/JAI, relativa à protecção do ambiente através do direito penal.

De acordo com tal acórdão, a decisão-quadro foi anulada por infracção ao artº 47º do Tratado da União Europeia (TUE), porquanto considerou o tribunal que, atendendo à finalidade e ao conteúdo, os arts 1º a 7º da decisão-quadro têm por objecto principal a protecção do ambiente e deveriam ter sido adoptados com fundamento no artº 175º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE).

### **2. Observações**

A recente revisão do Código Penal Português já procedeu à incorporação dos objectivos centrais da proposta de Directiva em análise, que, assim, se encontram vertidos no nosso ordenamento jurídico. Com efeito, o Código Penal já qualifica como infracções as condutas contra o ambiente, previstas no artº 3º da proposta de Directiva, nomeadamente nos seus arts 273º a 275º e 277º a 280º.

Também a responsabilização penal das pessoas colectivas foi assegurada, sendo que todos os crimes previstos nos artigos atrás referidos são susceptíveis de lhes ser imputados, por força da remissão do artº 11º, nº 2, que estipula a responsabilidade das pessoas colectivas em termos gerais.

## **II - Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

**Palácio de São Bento, 22 de Novembro de 2007**

---

<sup>1</sup> 2001/0076 (COD)

<sup>2</sup> Acórdão de 13 de Setembro de 2005 (Proc. C-176/03; Comissão contra Conselho). Através deste acórdão, o TJCE anula a Decisão 2003/80/JAI, invocando que a decisão deveria ter sido tomada com fundamento no Tratado CE e não no Tratado da União Europeia (Tratado UE). O Tribunal confirma a posição da Comissão, explicando que esta pode tomar medidas em matéria de direito penal dos Estados-Membros sempre que a aplicação de sanções penais constitua uma medida indispensável para lutar contra infracções ambientais graves.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**O Deputado Relator**

**O Presidente da Comissão**

**Umberto Pacheco**

**Vitalino Canas**